



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____/2026.
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL
ENTRADA: 2026
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, seja submetido à apreciação do douto Plenário o presente **Pedido de Indicação**, sugerindo que esta Casa encaminhe ao **Poder Executivo Municipal** o **anteprojeto de lei em anexo**, que dispõe sobre a **adesão do Município de Osório à Lei Federal nº 15.334**, de 8 de janeiro de 2026, instituindo no âmbito municipal o **Dia de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio**.

Justificativa:

Está em vigor a **Lei nº 15.334, de 8 de janeiro de 2026**, que institui, no calendário nacional, o dia **17 de outubro** como Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio.

A data foi escolhida em memória de **Eloá Cristina Pimentel**, morta pelo ex-namorado em 2008, após permanecer mais de 100 horas em cárcere privado, em um caso que marcou profundamente a sociedade brasileira e expôs a gravidade da violência de gênero. O Projeto de Lei que resultou na **Lei nº 15.334, de 8 de janeiro de 2026**, foi originalmente proposto pela **senadora Leila Barros (PDT-DF)**,

A instituição da data no calendário municipal de Osório representa ato simbólico e político de grande relevância, reafirmando o compromisso do Município com a defesa da vida das mulheres, a promoção da dignidade humana e o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A Secretaria de Promoção dos Direitos das Vítimas (SPDV) destacou que a finalidade da lei é promover a reflexão social acerca da gravidade da violência de gênero. A aprovação pelo Poder Legislativo e a sanção pelo Executivo fortalecem a

atuação conjunta dos poderes públicos com o Ministério Público brasileiro e as forças de segurança na prevenção e no enfrentamento ao feminicídio.

O Ministério Público Militar também reafirmou o compromisso institucional com a promoção dos direitos das vítimas, a defesa da dignidade da pessoa humana e o fortalecimento de ações voltadas à conscientização e ao respeito aos direitos fundamentais.

Ao aderir formalmente à legislação nacional, o Município de Osório reforça seu alinhamento às políticas públicas de prevenção ao feminicídio, incentivando ações educativas, memoriais e campanhas permanentes de conscientização, transformando a memória em instrumento de prevenção.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

BRASIL. Lei nº 15.334, de 8 de janeiro de 2026. Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio. *Diário da Câmara dos Deputados*, 8 jan. 2026. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15334-8-janeiro-2026-798640-publicacaooriginal-177738-pl.html>. Acesso em: 05 mar. 2026.

**Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT**

Osório, 09 de março de 2026.

Anexo:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a adesão do Município de Osório à Lei Federal nº 15.334, de 8 de janeiro de 2026, instituindo no âmbito municipal o Dia de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Osório, o dia 17 de outubro como o Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio, em consonância com a Lei Federal nº 15.334/2026.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Osório.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, Ministério Público, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, ações de conscientização, debates, campanhas educativas, exposições e atos públicos voltados à reflexão, prevenção e enfrentamento ao feminicídio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.